Processo nº:	1.088.773
Natureza:	Denúncia
Denunciante:	Transportes Coletivos Leo Ltda.
Apensos:	Edital de Licitação n° 1.084.675; Denúncia n° 1.084.617; Denúncia n° 1.088.907
Jurisdicionado:	Poder Executivo do Município de Cataguases
Relator:	Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Transportes Coletivos Leo Ltda. em face de supostas irregularidades no edital referente ao Processo Licitatório n° 008/2020 – Concorrência n. 001/2020 – deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cataguases, tendo por objeto a "outorga da concessão da operação dos serviços de transporte coletivo urbano".

2. Apontamentos de irregularidades sobre o mesmo certame licitatório constam dos autos apensos, quais sejam, Edital de Licitação n° 1.084.675, Denúncia n° 1.084.617 e Denúncia n° 1.088.907.

3. Em 06 de maio de 2020, V. Exa. deferiu medida cautelar suspensiva do certame, referendada pela Primeira Câmara em sessão de 02 de junho de 2020.

4. Em petição constante do Arquivo #2936681, o Município de Cataguazes informou a decisão de revogação da licitação denunciada. Comprovou o informado mediante juntada de "Termo de Revogação" e cópia da publicação no *Diário Oficial da União* (edição n° 101, de 21 de outubro de 2022, seção 3, p. 285).

5. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que, com a revogação do certame, houve **perda superveniente do objeto desta Denúncia**. Dessa forma, opinamos pela prolação de acórdão sem resolução de mérito (art. 485, IV, c/c art. 15, ambos do CPC), extinção do processo e consequente arquivamento dos autos (art. 176, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).

6. É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3061837